



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 068, de 30 de junho de 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III. Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV. Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V. Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI. Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII. Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I. conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II. readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III. incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV. incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, a quem compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

I. Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV. Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I. Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II. Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III. Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

IV. Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V. Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI. Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII. Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII. Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

IX. Tabela 09 - Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 30
de junho de 2025.

ARLY STÖHR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 088/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Mato Leitão para o período compreendido entre os anos de 2026 a 2029, cuja execução se dará de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e da Lei do Orçamento Anual -LOA de cada exercício.

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 165, a competência para a iniciativa da instituição do Plano Plurianual é do Poder Executivo que, através da presente proposta, apresenta suas diretrizes, objetivos, metas e ações para a administração das despesas de capital, de outras despesas delas decorrentes e das despesas relativas aos programas de duração continuada.

A presente proposição reflete, de forma ampla e genérica, as intenções da Administração Municipal para o atendimento das necessidades da população em geral, buscando contemplar todas as camadas sociais de nossa comunidade e os diversos setores de nossa economia, com o objetivo de alcançar o crescimento e o desenvolvimento do Município.

Saliente-se que, em atendimento às disposições do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece a necessidade da participação popular, através da realização de audiência pública para apresentação e discussão, da legislação orçamentária. O Poder Executivo realizou, no dia 26 de junho, audiência pública, em que foram expostas e discutidas as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações que disciplinam a proposição ora encaminhada; após ampla divulgação e chamamento à comunidade, através dos meios de comunicação, para participar e discutir e ratificar as proposições da atual Administração Municipal, proposições estas formuladas com base no acolhimento dos anseios e sugestões apresentadas pelas secretarias municipais, também foram realizadas reuniões com os Conselhos Municipais, da Saúde, da Educação, do FUNDEB e da Assistência Social, que indicaram ações a serem incluídas no Plano.

Pelas considerações expostas, justifica-se plenamente o presente Projeto de Lei, que, esperamos, seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 30
de junho de 2025.


ARLY STÖHR
Prefeito Municipal